
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCO: 201800044003245
INTERESSADO: CEPI – Ary Ribeiro Valadão Filho
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 273/2019

1. Histórico

O Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Antonio Moreira, S/N, Vila Floresta, em Inhumas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização de funcionamento do ensino médio em período integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria nº 3064/2018, fls. 03/06;
- ✓ Certidão de Cadastro de Imóveis, fl. 07;
- ✓ Lei nº 9.977, fl. 08/09;
- ✓ Lei de Criação nº 19.687, 22/06/2017, fls. 10/19;
- ✓ Portaria nº 2475, fls. 20/25;
- ✓ Resolução nº 68, fls. 26/27;
- ✓ Justificativa, fls. 28/29;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 30/ 59;
- ✓ Corpo Discente, fls. 60/80;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 81/92;
- ✓ Descarte, fls. 93/94;
- ✓ Ata, fls. 95/98;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 99;
- ✓ Síntese do Currículo, fls. 100/124;
- ✓ Certificado de Conformidade, fl. 125;
- ✓ Alvará de Licença sanitária, fls. 126/128;
- ✓ Descrição de Material, fls. 129/130;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCO: 201800044003245
INTERESSADO: CEPI – Ary Ribeiro Valadão Filho
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

- ✓ Dados do Censo, fls. 131/132.
- ✓ Laudo Técnico, fls. 133/137;
- ✓ Alunos Por Salas, fls. 138/140;
- ✓ Nominata, fls. 141/143;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fl. 144;
- ✓ Introdução, fls. 145/150;
- ✓ Organização do Espaço Físico, fls. 151/191;
- ✓ Plana de Ação, fls. 192/194;
- ✓ Bibliografia, fls. 195/197;
- ✓ Plano de Ação IDEB, fls. 198/220;
- ✓ Calendário, fl. 221;
- ✓ Ata, fl. 222.

2. Análise

O **Colégio Ary Ribeiro Valadão Filho** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 68/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser de tempo integral, e de acordo com a lei N. 19.687/2017, mudando de denominação, anteriormente denominava-se “**Colégio Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho**” e passou a denominar “**Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho**” fl. 11.

O CEPI possui: 10 salas de aula; cantina; sala para coordenação; sala de direção; sala da secretaria; biblioteca com um acervo de 1.642 exemplares; quadra coberta; os banheiros estão adaptados com portas largas e barras de segurança para atender pessoas com deficiência; banheiros masculinos e femininos; laboratório de informática; laboratório de ciências; laboratório de matemática/física.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCO: 201800044003245
INTERESSADO: CEPI – Ary Ribeiro Valadão Filho
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

Conforme o laudo técnico, fls. 138/140, o número de alunos por sala está de acordo com o que a lei determina.

O colégio apresenta índice proficiente em matemática e português no SAEGO/2017. Entretanto teve uma queda no índice de língua portuguesa em 2017 até 2016 a curva era ascendente.

Dados Estatísticos de 2017: 1ª série 97,3; 2ª série 96,0; 3ª série 93,2.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores, 01 está cursando licenciatura, 01 tecnólogo e 02 ministram disciplinas na área de conhecimento.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho” para “Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCO: 201800044003245

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: CEPI – Ary Ribeiro Valadão Filho

ASSUNTO: Renovação

Avenida Antonio Moreira, S/N, Vila Floresta, Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCO: 201800044003245
INTERESSADO: CEPI – Ary Ribeiro Valadão Filho
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

✓ **Renovar** o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>273/2019</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás
Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.